



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01694/17

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura de São João do Rio do Peixe

Responsável: José Airton Pires de Souza

Valor: R\$ 1.522.990,40

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – EXAME DA LEGALIDADE - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00102/17

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **01694/17**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Município de São João do Rio do Peixe, Sr. José Airton Pires de Souza, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, conforme relatório de fls. 202/207, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 05 de dezembro de 2017

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. em Exerc. Antonio Cláudio Silva Santos

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 01694/17

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 01694/17 trata da análise da Licitação Pregão Presencial de n.º 004/2017 e do contrato decorrente de n.º 003/2017, realizada pela Prefeitura de São João do Rio do Peixe, com o objetivo de adquirir de forma parcelada alimentos perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria de Educação e seus programas (merenda escolar) e todas as outras secretarias do Município, conforme especificações em termo de referencia, cujo valor atingiu o montante de R\$ 1.522.990,40.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial se posicionando pela notificação ao gestor para se pronunciar acerca da ausência da pesquisa de preços, bem como do quadro comparativo dos preços apresentados com o respectivo resultado final.

O Sr. José Airton Pires de Souza, gestor municipal, foi notificado, porém, deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação e/ou esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de n.º 01056/17, opinando pela Irregularidade do Pregão Presencial n.º 004/2017; aplicação de multa ao gestor municipal responsável, de acordo com a LOTCE/PB; envio de recomendação à Prefeitura de São João do Rio do Peixe no sentido de que não proceda à renovação de eventuais contratos firmados com base na licitação sob análise e representação ao Ministério Público Estadual para análise dos fatos à luz de suas competências.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que, mesmo notificado, o gestor municipal deixou de encaminhar a documentação referente ao pregão presencial em análise, fazendo necessária assinação de prazo para que o mesmo promova o encaminhamento da documentação ausente nos autos.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Município de São João do Rio do Peixe, Sr. José Airton Pires de Souza, adote as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, conforme relatório de fls. 202/207, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa.

É o voto.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2017

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 5 de Dezembro de 2017 às 14:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 5 de Dezembro de 2017 às 12:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2017 às 08:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

5 de Dezembro de 2017 às 16:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO